



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão SFA/MA
Divisão de Aquisições e Serviços DIAL/SFA-MA

TERMO DE APOSTILAMENTO 01/2023

CONTRATO Nº 02/2020
PROCESSO Nº 21022.000127/2020-01
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2020

TERMO DE APOSTILAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA
FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO E A EMPRESA MALKA VIGILÂNCIA
PRIVADA LTDA.

A União, por intermédio da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão – SFA/MA, com sede na Praça da República nº 147, Bairro: Diamante, CEP: 65.020-500 São Luís/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0017-92, neste ato representado pelo SUPERINTENDENTE FEDERAL JOSÉ MAURO DOS SANTOS CARVALHO FILHO, nomeado pela Portaria nº 539, de 16/03/2022, publicada em 17/03/2022, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 561, de 11/04/2018, publicada em 13/04/2018, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Malka Segurança Privada Ltda, inscrita no CNPJ/MF 17.933.075/0001-28, sediada na Rua Silva Jardim nº 6, quadra 07, Filipinho – CEP 65.042-810 São Luís/MA, doravante denominada, simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por NATÁLIA RODRIGUES MENDES, carteira de identidade nº 17856362001- 8 SSP - MA, CPF nº 024.537.043-97, com poderes para representar a firma nos termos do Contrato Social e tendo em vista o que consta no Processo em epígrafe, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, suas alterações e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. **REPACTUAR** os valores do Contrato, em razão dos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários, com base no Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho 2023/2024 e no Decreto Municipal que reajustou a tarifa do transporte coletivo de passageiros no Município de São Luís/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2. O valor mensal da contratação é de R\$ 35.662,02 (trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais e dois centavos), perfazendo um valor anual de R\$ 427.944,25 (quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor do vig.	Func por posto	Valor do posto	Qtd de postos	Valor mensal	Valor anual
1	Prestação de serviços de vigilância armada ostensiva - 12x36 diurno	R\$ 3.943,47	2	R\$ 7.886,94	2	R\$ 15.773,88	R\$ 189.286,56
2	Prestação de serviços de vigilância armada ostensiva - 12x36 noturno	R\$ 4.972,04	2	R\$ 9.944,07	2	R\$ 19.888,14	R\$ 238.657,69
VALOR TOTAL						R\$ 35.662,02	R\$ 427.944,25

J. M. G. J. L.
1/2

3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
4. Além do valor acima, será devido o valor de R\$ 3.772,96 (três mil setecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), referente ao retroativo de fevereiro até abril de 2023, conforme memória de cálculo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta da Nota de Empenho 2023NE000123, devidamente apropriadas no elemento de despesa 339037, vinculadas à atividade PI OPERASFAS, da vigente Lei Orçamentária Anual, além de outras NEs futuramente designadas a este fim.
6. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade a ser consignada à Contratante, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

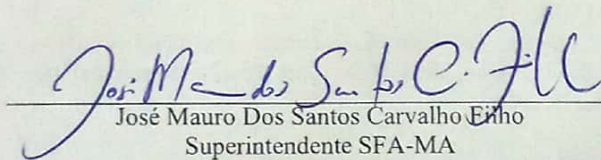
8. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

9. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

10. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Luís/MA, 25 de maio de 2023.


José Mauro Dos Santos Carvalho Filho
Superintendente SFA-MA

José Mauro dos Santos Carvalho Filho
Superintendente Federal de Agricultura
Matricula: 3280923